



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL (KM)	VL.UNIT	VL.TOTAL
1.	VILA BRANDÃO A CONJUNTO DOM ALDO A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.52 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.905,28	10,33	R\$ 102.321,54
2.	CÓRREGO PERDIDO, VILA BRANDÃO A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 27.12 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	7.159,68	10,33	R\$ 73.959,49
3.	CONJUNTO SANTA LUZIA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.08 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.789,12	10,33	R\$ 101.121,61



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

4.	JIJOCA DOS LULAS, CHAPADINHA A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 30.44 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.036,16	10,33	R\$ 83.013,53
5.	CÓRREGO DO URUBÚ, ASSOCIAÇÃO A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 38.24 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	10.095,36	10,33	R\$ 104.285,07
6.	CÓRREGO DO URUBU, CHAPADINHA A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 33.08 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.733,12	10,33	R\$ 90.213,13
7.	CARRO QUEBRADO, CÓRREGO DO URUBU A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 30.60 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.078,40	10,33	R\$ 83.449,87
8.	CÓRREGO DO URUBU A CHAPADINHA A CÓRREGO DO URUBU (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.28 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.841,92	10,33	R\$ 101.667,03
9.	CÓRREGO DO MOURÃO, PARQUE MATUSA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 34.40 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.081,60	10,33	R\$ 93.812,93



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

10.	PARQUE MATUSA, CONJUNTO SANTA LUZIA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 18.16 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	4.794,24	10,33	R\$ 49.524,50
11.	CRUZEIRO DO BRANDÃO, CÔRREGO DO MOURÃO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 45.28 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	11.953,92	10,33	R\$ 123.483,99
12.	PARQUE MATUSA A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 29.36 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	7.751,04	10,33	R\$ 80.068,24
13.	CÔRREGO DA FORQUILHA III A CÔRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 33.80 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	8.923,20	10,33	R\$ 92.176,66
14.	CÔRREGO DE DENTRO, LAGOA DO MATO A SEDE (MANHÃ) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 37.16 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	9.810,24	10,33	R\$ 101.339,78
15.	CÔRREGO DA FORQUILHA I A CÔRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 44.68 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	11.795,52	10,33	R\$ 121.847,72
16.	CÔRREGO PERDIDO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL	KM	10.285,44	10,33	R\$ 106.248,60



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

	DE APROXIMADAMENTE 38.96 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA				
17.	CÓRREGO DO URUBU A CHAPADINHA A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.68 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	10.739,52	10,33	R\$ 110.939,24
18.	CARRO QUEBRADO A CÓRREGO PERDIDO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.20 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	6.916,80	10,33	R\$ 71.450,54
19.	CÓRREGO PERDIDO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 50.16 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	13.242,24	10,33	R\$ 136.792,34
20.	BORGES A CÓRREGO PERDIDO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 46,00 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	12.144,00	10,33	R\$ 125.447,52
21.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.64 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	7.032,96	10,33	R\$ 72.650,48
22.	PARQUE MARAVILHA, BORGES A BAIXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 56.52 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	14.921,28	10,33	R\$ 154.136,82
23.	PARQUE MARAVILHA, BORGES A BAIXIO (TARDE)	KM	7.460,64	10,33	R\$ 77.068,41



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

	TOTAL DE APROXIMADAMENTE 28.26 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA				
24.	PARAGUAI, ALTO ALEGRE, AV. AFONSO FONTES A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 90.280 KM/DIA - VEÍCULO TIPO MISTO/CAMIONETA	KM	23.833,92	10,33	R\$ 246.204,39
LOTE 2					
1.	CÓRREGO DO URUBÚ A CÓRREGO DO URUBU II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 15.68 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	4.139,52	8,70	R\$ 36.013,82
2.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.28 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	6.937,92	8,70	R\$ 60.359,90
3.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 13.14 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	3.468,96	8,70	R\$ 30.179,95
4.	BAIXA GRANDE, CHAPADINHA A CÓRREGO DO URUBU (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 19.36 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	5.111,04	8,70	R\$ 44.466,05
5.	BAIXA GRANDE, CHAPADINHA A CÓRREGO DO URUBU (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE	KM	4.287,36	8,70	R\$ 37.300,03



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

	16,24 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE				
6.	MANGUE SECO A MANGUE SECO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 15.04 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	3.970,56	8,70	R\$ 34.543,87
7.	CHAPADINHA, ASSOCIAÇÃO, CÓRREGO DO URUBÚ A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 57.72 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	15.238,08	8,70	R\$ 132.571,30
8.	PARAÍSO, CHAPADINHA, CÓRREGO DO URUBÚ A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 58.28 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	15.385,92	8,70	R\$ 133.857,50
9.	JERICOACOARA A SEDE 1 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.78 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	10.765,92	8,70	R\$ 93.663,50
10.	JERICOACOARA A SEDE 2 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.78 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	10.765,92	8,70	R\$ 93.663,50
11.	JERICOACOARA A SEDE 3 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.78 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	10.765,92	8,70	R\$ 93.663,50



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

12.	JERICOACOARA A SEDE 4 (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 40.78 KM/DIA - VEÍCULO TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE	KM	10.765,92	8,70	R\$ 93.663,50
LOTE 3					
1.	LAGOA DAS PEDRAS, LAGOA DO MATO, CÓRREGO DE DENTRO À BAIXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 103.32 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	27.276,48	12,25	R\$ 334.136,88
2.	LAGOA DAS PEDRAS, L. DO MATO, CÓR. DE DENTRO À BAIXIO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 49.58 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	13.089,12	12,25	R\$ 160.341,72
3.	CÓRREGO DO MOURÃO, LAGOINHA A BAIXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 60.240 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	15.903,36	12,25	R\$ 194.816,16
4.	CÓRREGO DO MOURÃO, LAGOINHA A BAIXIO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 31.260 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	8.252,64	12,25	R\$ 101.094,84
5.	CÓRREGO DO MOURÃO A BAIXIO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 52.28 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	13.801,92	12,25	R\$ 169.073,52
6.	LAGOA DAS PEDRAS A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL	KM	13.390,08	12,25	R\$ 164.028,48



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

	DE APROXIMADAMENTE 50.72 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.				
7.	CÓRREGO DA FORQUILHA II A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 35.68 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	9.419,52	12,25	R\$ 115.389,12
8.	CÓRREGO DA FORQUILHA II A CÓRREGO DA FORQUILHA II (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 16.36 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	4.319,04	12,25	R\$ 52.908,24
9.	LAGOA DAS PEDRAS, FAZENDA SÃO MIGUEL, BAIXIO I (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 96.32 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	25.428,48	12,25	R\$ 311.498,88
10.	LAGOA GRANDE A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 53.08 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	14.013,12	12,25	R\$ 171.660,72
11.	LAGOA DAS PEDRAS A CÓRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 20.12 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	5.311,68	12,25	R\$ 65.068,08
12.	LAGOA DAS PEDRAS, CÓRREGO DE DENTRO, BORGES A SEDE (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 60.78 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	16.045,92	12,25	R\$ 196.562,52



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

13.	JIOCA DOS LULAS, VILA AEROPORTO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 46.28 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	12.217,92	12,25	R\$ 149.669,52
14.	BAIXIO I, TAPETE VERDE, CÔRREGO DO MOURÃO E SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 85.20 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/MICROÔNIBUS.	KM	22.492,80	12,25	R\$ 275.536,80
LOTE 4					
1.	CÔRREGO DO URUBU A CHAPADINHA A CORREGO DO URUBÚ (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 38.44 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	10.148,16	14,10	R\$ 143.089,06
2.	BAIXIO IL, FAZENDA MARAVILHA, BAIXIO I (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 24.16 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	6.378,24	14,10	R\$ 89.933,18
3.	CÔRREGO DA FORQUILHA I A CÔRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 27.16 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	7.170,24	14,10	R\$ 101.100,38
4.	CÔRREGO DA FORQUILHA III A CÔRREGO DA FORQUILHA II (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 28.76 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	7.592,64	14,10	R\$ 107.056,22



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

5.	CÓRREGO DA FORQUILHA III A CÓRREGO DA FORQUILHA II (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 18.42 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	4.862,88	14,10	R\$ 68.566,61
6.	CARRO QUEBRADO, CONJUNTO DOM ALDO A CÓRREGO PERDIDO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 27.08 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	7.149,12	14,10	R\$ 100.802,59
7.	LAGOA GRANDE A CÓRREGO DO URUBU A CARRO QUEBRADO (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 52.40 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	13.833,60	14,10	R\$ 195.053,76
8.	LAGOA GRANDE A CÓRREGO DO URUBU A CARRO QUEBRADO (TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 26.20 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	6.916,80	14,10	R\$ 97.526,88
9.	MANGUE SECO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 78.04 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	20.602,56	14,10	R\$ 290.496,10
10.	CÓRREGO DA FORQUILHA III A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 54.20 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	14.308,80	14,10	R\$ 201.754,08
11.	BORGES, CÔRREGO PERDIDO, VILA DO	KM	15.354,24	14,10	R\$ 216.494,78



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

	AEROPORTO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 58.16 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.				
12.	CÓRREGO DA FORQUILHA III A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 65.24 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	17.223,36	14,10	R\$ 242.849,38
13.	SÃO MIGUEL, BAIXIO, SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 67.88 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	17.920,32	14,10	R\$ 252.676,51
14.	PREÁ, JIJOCA (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 101.60 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	26.822,40	14,10	R\$ 378.195,84
15.	BOA ESPERANÇA, SANTA NAZARÉ, SANTO ISIDIO A SEDE (MANHÃ E TARDE) TOTAL DE APROXIMADAMENTE 91.20 KM/DIA - VEÍCULOS TIPO PAS/ÔNIBUS.	KM	24.076,80	14,10	R\$ 339.482,88

1.2. A contratação será realizada por lotes, agrupados conforme o tipo de veículo exigido para execução das rotas, em razão das especificidades operacionais e das condições das vias.

1.2.1. O objeto será dividido em 4 (quatro) lotes, definidos conforme o tipo de veículo requerido para atendimento das rotas escolares.

1.2.2. A divisão em lotes justifica-se pela necessidade de compatibilização entre o tipo de veículo, as condições geográficas das rotas e a capacidade operacional exigida, visando maior eficiência e viabilidade da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum de caráter continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por diversos fornecedores, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é classificado como serviço comum de natureza continuada, tendo em vista que atende a necessidade permanente da Administração Pública, indispensável à execução da política educacional, com demanda reiterada ao longo dos exercícios financeiros, justificando a adoção de vigência contratual com possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, cuja necessidade é permanente e reiterada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade econômica, à manutenção das condições contratuais e à existência de dotação orçamentária em cada exercício financeiro.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual, evidenciando seu alinhamento com o planejamento administrativo e com as diretrizes institucionais da Administração.

2.3. A demonstração do alinhamento com o Plano de Contratações Anual atende à finalidade legal de compatibilização entre o planejamento da contratação e os instrumentos formais de gestão, os quais constam dos registros internos e dos sistemas oficiais de planejamento e governança das contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Dimensão ambiental:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

- a) manutenção preventiva dos veículos, visando à redução de emissões atmosféricas e consumo excessivo de combustíveis;
- b) adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na execução do contrato (óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) adoção de procedimentos que evitem desperdícios e poluição ambiental durante a operação do serviço.

4.1.2. Dimensão social:

- a) garantia de condições seguras e adequadas para o transporte dos alunos, com observância das normas de trânsito, segurança e acessibilidade;
- b) respeito à legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- c) promoção da inclusão e da proteção de crianças e adolescentes, público diretamente beneficiado pela contratação.

4.1.3. Dimensão econômica e de eficiência.

- a) planejamento adequado das rotas e horários, de forma a otimizar o uso dos veículos e reduzir custos operacionais;
- b) adoção de práticas que contribuam para a maior vida útil dos veículos e a continuidade do serviço com menor custo global;
- c) observância do princípio do melhor custo-benefício para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os serviços deverão ser executados com veículos compatíveis com as características das rotas, considerando as condições das vias e a necessidade de segurança no transporte dos alunos, bem como com motoristas devidamente habilitados e com a manutenção adequada da frota durante toda a execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos para os bens eventualmente utilizados na execução do serviço, devendo todos os veículos, equipamentos e insumos atender exclusivamente às especificações técnicas, legais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação da execução principal do objeto, especialmente das rotas de transporte escolar, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

Garantia da contratação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, notadamente pela natureza do objeto, pela forma de pagamento por quilômetro efetivamente rodado e pela inexistência de risco relevante que justifique a exigência de garantia.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço de transporte escolar por quilômetro rodado, com execução mediante meios próprios da contratada, estando as condições, rotas, distâncias e demais peculiaridades suficientemente descritas no Estudo Técnico Preliminar de modo a permitir a elaboração das propostas sem necessidade de vistoria prévia.

Instalação de escritório

4.7. Não será exigida a instalação de escritório ou sede administrativa no município, devendo a contratada, contudo, manter meios eficazes de comunicação e atendimento à Administração, inclusive responsável designado para interlocução com o gestor e fiscais do contrato, durante toda a vigência contratual.

Margem de Preferência

4.8. O objeto da presente contratação não se enquadra em margem de preferência normal ou adicional, uma vez que se trata de prestação de serviço de transporte escolar, não contemplado por atos normativos da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o calendário letivo da rede pública de ensino, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e procedimentos de execução:

5.1.3. A prestação dos serviços de transporte escolar será realizada de forma contínua e regular, mediante a disponibilização, pela contratada, de veículos, motoristas e demais recursos necessários, observando-se as seguintes diretrizes operacionais:

a) execução diária das rotas previamente definidas no Estudo Técnico Preliminar, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a necessidade da rede de ensino;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

- b) cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque dos alunos, respeitando os itinerários, distâncias e pontos estabelecidos;
- c) utilização de veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, devidamente licenciados e compatíveis com a legislação de trânsito e normas do transporte escolar;
- d) condução dos veículos por motoristas devidamente habilitados e capacitados para transporte escolar;
- e) execução do serviço por quilômetro efetivamente rodado, conforme medições e controles previstos no contrato e no ETP.

5.1.4. Frequência e periodicidade da execução

- a) Os serviços serão executados diariamente, nos dias letivos, podendo ser suspensos em períodos de recesso escolar, férias ou paralisações oficialmente reconhecidas pela Administração, sem prejuízo dos ajustes contratuais cabíveis.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços:

A execução dos serviços observará o seguinte cronograma operacional, vinculado ao calendário escolar:

5.1.5.1. Etapa Única - Durante o período letivo - Prestação contínua do serviço de transporte escolar, conforme rotas, turnos e dias letivos definidos no ETP.

5.1.6. Eventuais ajustes de rotas, horários ou períodos de execução poderão ser realizados pela Administração, mediante comunicação formal à contratada, desde que respeitados os limites contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de transporte escolar serão prestados nas vias públicas urbanas e rurais do Município, abrangendo os itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque de alunos e unidades escolares, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e nos anexos técnicos que integram este Termo de Referência;

5.3. Os locais de prestação dos serviços poderão sofrer ajustes ao longo da execução contratual, em razão de alterações no calendário escolar, na distribuição dos alunos, na malha viária ou por necessidade administrativa devidamente justificada, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4. Os serviços serão prestados nos dias letivos, nos horários compatíveis com os turnos escolares (matutino, vespertino e/ou noturno), de acordo com o calendário oficial da rede pública de ensino e com os horários definidos pela Secretaria competente.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas:

- a) realização diária do transporte escolar, nos dias letivos, conforme rotas, itinerários, horários e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar, para atendimento dos alunos vinculados à rede pública



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

de ensino atendida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de alunos da rede estadual quando incluídos nas rotas abrangidas pela execução contratual;

- b) apresentação dos veículos em condições adequadas de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, antes do início de cada jornada;
- c) cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque dos alunos, vedadas alterações sem prévia autorização da Administração;
- d) condução dos veículos por motoristas devidamente habilitados e capacitados para transporte escolar, observada a legislação de trânsito e normas específicas;
- e) adoção de medidas de segurança e zelo com os alunos, incluindo parada apenas nos pontos autorizados;
- f) comunicação imediata à Administração de ocorrências relevantes, como atrasos, falhas mecânicas, substituição de veículo ou motorista, acidentes ou interrupções do serviço;
- g) manutenção de registros e controles operacionais, quando exigidos, para fins de fiscalização e medição contratual.
- h) substituição imediata de veículo ou motorista em caso de indisponibilidade, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao transporte dos alunos.

5.4.1.1. As rotinas ora descritas não exaurem as obrigações da contratada, devendo esta observar, ainda, as disposições deste Termo de Referência, do contrato e do Estudo Técnico Preliminar.

5.4.1.2. A execução das rotas deverá ser registrada por meio de controles operacionais, tais como diário de bordo, relatórios de execução ou outro meio idôneo, permitindo a verificação da quilometragem percorrida, dos horários e da regularidade da prestação do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a adequada e perfeita execução dos serviços de transporte escolar, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, equipamentos, veículos e insumos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com a execução do objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário, observadas as disposições do Estudo Técnico Preliminar:

5.5.1. Veículos automotores adequados ao transporte escolar, compatíveis com as rotas e condições das vias, devidamente licenciados, revisados, abastecidos, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito e normas específicas aplicáveis ao transporte de estudantes.

5.5.2. Equipamentos e itens de segurança - Equipamentos obrigatórios de segurança veicular, bem como itens necessários à segurança e ao conforto dos alunos, conforme exigido pela legislação vigente e pelas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

5.5.3. Insumos e manutenção - Combustível, lubrificantes, peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como demais insumos necessários à plena operacionalidade dos veículos, de responsabilidade integral da contratada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

5.5.4. Todos os custos relacionados aos materiais, equipamentos, insumos e meios necessários à execução dos serviços estão incluídos no preço contratado, não sendo devida qualquer remuneração adicional à contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Natureza e forma de execução do serviço - Prestação de serviço contínuo de transporte escolar, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, executado nos dias letivos, conforme rotas e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

5.6.2. Rotas, distâncias e periodicidade - Execução dos serviços em **múltiplas rotas urbanas e rurais**, com distâncias previamente estimadas, frequência diária e variação conforme o calendário escolar, podendo haver ajustes por necessidade administrativa, nos termos do contrato.

5.6.3. Meios de execução e responsabilidades da contratada - Utilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas e demais insumos necessários à execução dos serviços, todos de responsabilidade integral da contratada, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

5.6.4. As informações acima, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, constituem referência mínima para a elaboração das propostas, cabendo aos licitantes considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.7. A contratada responderá pela qualidade, regularidade, continuidade e segurança da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais previstas na legislação aplicável.

Uniformes

5.8. A contratada deverá assegurar que os motoristas e demais profissionais diretamente envolvidos na execução do serviço de transporte escolar utilizem vestimenta adequada e padronizada, que permita sua identificação durante a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para os empregados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão as seguintes etapas mínimas, necessárias à adequada continuidade do serviço público e ao encerramento regular da execução contratual:

5.9.1. comunicação formal do encerramento da vigência contratual, com antecedência mínima prevista no contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

5.9.2. apresentação das medições finais, relatórios de execução e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais; e

5.9.3. garantia da continuidade do serviço de transporte escolar até o último dia de vigência contratual, conforme rotas e horários definidos, sem prejuízo da assunção do serviço por nova contratada.

Metodologia de cálculo da quilometragem

5.10. A quilometragem total estimada por rota foi apurada com base na distância média diária (ida e volta), multiplicada pelo número de dias letivos mensais (aproximadamente 22 dias) e pelo período estimado de 12 (doze) meses de execução contratual, conforme metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O contratado deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, com disponibilidade permanente para atendimento à Administração, devendo manter meios eficazes de comunicação durante toda a execução contratual, apto a solucionar imediatamente quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação operacional: Acompanhar o cumprimento das rotas, itinerários, horários e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar e nas ordens de serviço, inclusive quanto à regularidade da execução nos dias letivos.

6.15.2. Fiscalização das condições de execução: Verificar as condições de segurança, conservação e funcionamento dos veículos, bem como a regularidade da habilitação e capacitação dos motoristas, observada a legislação aplicável ao transporte escolar.

6.15.3. Controle de medições e registros: Conferir os registros de quilometragem rodada, relatórios operacionais e demais informações necessárias à medição dos serviços e à autorização dos pagamentos, bem como registrar ocorrências, não conformidades e providências adotadas.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O atesto da execução dos serviços, para fins de pagamento, dependerá da verificação da regularidade da prestação, da conformidade com as rotas estabelecidas e da comprovação da quilometragem efetivamente executada.

Fiscalização Administrativa

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificação periódica da regularidade da prestação do serviço nas rotas contratadas, quanto a horários, itinerários, quilometragem percorrida e cumprimento do calendário escolar.

6.20.2. Conferência das condições de segurança, conservação e adequação dos veículos utilizados, incluindo vistorias, documentação veicular obrigatória e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito.

6.20.3. Verificação da habilitação e regularidade dos motoristas, incluindo CNH compatível, curso específico para transporte escolar e demais exigências legais aplicáveis.

6.20.4. Acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como à substituição imediata de veículo ou motorista em caso de irregularidade.

6.20.5. Registro formal das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, com indicação das providências adotadas, inclusive aplicação de sanções, quando cabível.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

7.4.1. Os registros de execução deverão ser apresentados pela contratada e validados pelo fiscal do contrato, como condição para o atesto e pagamento dos serviços.

7.4.2. Será vedado o pagamento de quilometragem não comprovada, bem como de trechos não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.3. Eventuais divergências, inconsistências ou inexecução parcial das rotas ensejarão glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da execução mensal dos serviços pelo Contratado, pelos fiscais técnico e administrativo designados, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, operacional e administrativo previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante verificação do cumprimento das rotas contratadas, atendimento aos dias letivos,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

regularidade, pontualidade, condições de segurança dos veículos, habilitação dos condutores e demais exigências legais e contratuais, conforme verificado pela fiscalização.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem por eventuais falhas na prestação, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente pelos serviços efetivamente prestados, conforme quilometragem executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, bem como o calendário escolar atualizado;

8.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações nas rotas, horários, turnos ou condições de execução dos serviços;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, itinerários, horários e turnos definidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, assegurando regularidade, pontualidade e continuidade da prestação;
- 9.14. Utilizar veículos adequados às características das rotas, observando as condições das vias, a capacidade de transporte e os requisitos de segurança aplicáveis;
- 9.15. Garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução de transporte escolar, observando as normas de trânsito e de segurança;
- 9.16. Executar os serviços com base na quilometragem efetivamente percorrida, mantendo registros atualizados e fidedignos da execução das rotas, para fins de fiscalização e pagamento;
- 9.17. Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade do transporte escolar;
- 9.18. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a execução contratual;
- 9.19. Assegurar o embarque e desembarque seguro dos alunos, observando os pontos definidos e as condições adequadas de operação;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

- 9.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.30. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.33. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, especialmente o cumprimento das rotas, horários e condições estabelecidas, apresentando a devida justificativa e comprovação;
- 9.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo a participação restrita às empresas previamente qualificadas em procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

11.2. A pré-qualificação foi realizada previamente pela Administração, nos termos da legislação aplicável, com vistas à seleção de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

11.3. A pré-qualificação não dispensa o cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital.

Regime de Execução

11.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando o pagamento por quilômetro efetivamente rodado, conforme as rotas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE
Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jioca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

11.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.30. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.32. O atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no conselho regional de administração (CRA), da localidade sede da proponente.

11.33. Prova de inscrição, ou registro da interessada junto ao conselho regional de administração (CRA), da localidade da sede proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000 - CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

- 11.34.** Comprovante da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior – administrador, reconhecido (s) pelo CRA, também deverá apresentar certificado de responsabilidade técnica do administrador responsável.
- 11.35.** O vínculo do responsável técnico – administrador – com a empresa poderá ser comprovado do seguinte modo:
- 11.36.** Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregador”, da carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- 11.37.** Se SÓCIO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na junta comercial;
- 11.38.** Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado, juntamente com documentos do profissional (RG, CPF / CNH, E CARTEIRA DO PROFISSIONAL).
- 11.39.** Certidão Negativa de Débitos junto ao Detran.
- 11.40.** Atestado capacidade técnica poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.41.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 11.42.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 11.43.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.
- 11.44.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.45.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.46.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.47.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Disposições gerais sobre habilitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, Nº 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: Nº 06.076.967/0001-33

11.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **R\$ 8.674.033,64** (Oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trinta e três reais e sessenta e quatro centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PNATE	1101.12.361.1201.2.059	2059	3.3.90.39.00	1553000000	R\$ 696.150,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB	1102.12.361.1201.2.072	2072	3.3.90.39.00	1540000000	R\$ 2.511.266,95
SECRETARIA MUNICIPAL	1101.12.361.1201.2.059	2059	3.3.90.39.00	1550000000	R\$ 1.806.497,93



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Minas Gerais, N° 420, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil
CEP: 62.598-000- CNPJ: N° 06.076.967/0001-33

DE EDUCAÇÃO- QSE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ETI	1102.12.361.1201.2.072	2072	3.3.90.39.00	1541000000	R\$ 821.549,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CONVÊNIO	1101.12.362.1205.2.064	2064	3.3.90.39.00	1571000000	R\$ 1.625.364,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1101.12.361.1201.2.059	2059	3.3.90.39.00	1500100100	R\$ 1.203.204,61

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.